



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**

**(Do Senhor Alberto Fraga).**

Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena do *caput* do art. 171 e revogar o § 5º do mesmo artigo.

Art. 2º O art.171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“ Art. 171 - .....

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. (NR)*

.....

.....

§ 5º *Revogado*”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei objetiva corrigir recente modificação legislativa que, em alguns pontos, ao contrário do que se pretendia, provocou o aumento do



crime de estelionato. O vulgo “golpe” está destruindo famílias e seus patrimônios.

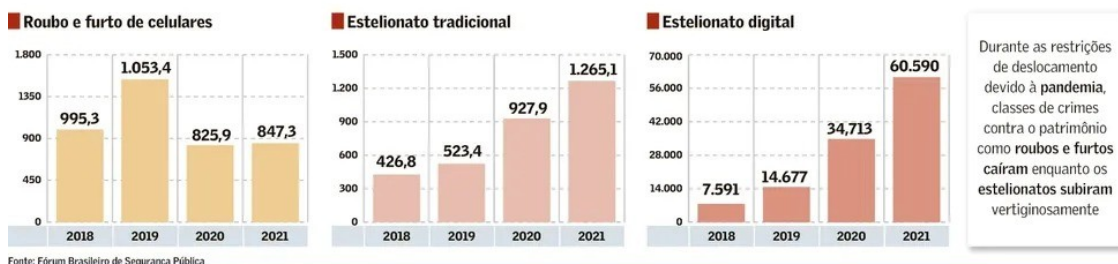
Apesar de não ser assim tratado, o estelionato é crime grave, e o Estado não investiga adequadamente, pois o trata como delito de menor potencial ofensivo. Pior, a ação penal depende de manifestação da vítima, um equívoco, considerando que boa parte das vítimas é de pessoas com pouco estudo; ademais, a pena é pequena e não gera condenação aos criminosos.

Como afirma o promotor Rogério Sanches Cunha, “esse delito tem mais benefícios do que custo”, ou seja, o crime compensa. É uma vergonha e um descaso com o patrimônio especialmente dos mais pobres.

Segundo o jornal Valor (vide <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/06/19/casos-de-estelionato-disparam-e-regras-limitam-combate.ghtml>), em reportagem de 19 de junho de 2023, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública verificou que o estelionato tradicional triplicou no país entre 2018 e 2021, subindo de 426 mil para 1,2 milhão de um ano para o outro. Já o denominado estelionato digital avançou mais de 600% no mesmo período, passando de 7,6 mil para 60,6 mil. Porém, essas são as ocorrências registradas, uma ínfima parte dos casos reais, pois, em razão do constrangimento, as vítimas evitam notificar o ocorrido.

## Disparada

Estelionato cresceu muito mais que outros crimes patrimoniais nos últimos anos - em mil



Fonte: Valor

E, como afirmado, a modificação do Código Penal pela Lei nº 13.964, de 2019, nesse ponto específico do estelionato, só fez piorar a situação com a previsão da exigência de representação da vítima, daí a necessidade de revogação dessa disposição, como propomos. Ademais, a fim de evitar a impunidade atual, sugiro aumento de pena para o estelionato comum.



Enfim, o estelionato não pode ser entendido como um crime menor e de caráter pessoal, como se pretendeu na nova lei. O famoso “171” é um crime grave, tende a se ampliar cada vez mais e consome parte dos recursos do país, pois as vítimas são cidadãos que têm seus patrimônios consumidos por ação dos criminosos. Isso atinge toda a sociedade, os valores são de grande monta no total, a alcançar parte da poupança do país como um todo. Nesse sentido, proponho aos colegas parlamentares as alterações em comento, como medida justa contra os estelionatários e proteção dos cidadãos honestos.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

**Deputado Alberto Fraga**

